

Proc. Administrativo Contratação Direta - 011/2023

De: Ana S. - SAC

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 20/06/2023 às 12:08:42

Setores envolvidos:

DG, SAC, SCONF, DCONT, CI, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE

CURSO FORMAÇÃO DE DPO EXIN CLÁSSICO

MODALIDADE*:

INEXIGIBILIDADE

NÚMERO*:

015

Tendo em vista a formalização de demanda presente no [Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 025/2023 - Curso de Formação DPO](#) a abertura deste processo de Contratação Direta - Dispensa de Licitação é necessária.

—
Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_DFD_025_2023.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 025/2023

De: Jefferson B. - OL

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 19/06/2023 às 10:46:43

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

SAC, OL

Curso de Formação DPO

1.1 Área Requisitante*:

Ouvidoria

1.2 Responsável pela Demanda*:

Jefferosn Blun

1.3 Cargo*:

Ouvidor

1.4 E-mail*:

ouvidor.jefferson@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

65999858095

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

26/06/2023

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

R\$ 3.150,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

Curso de Formação de Encarregado de Dados - DPO

Quantidade:

62

Unidade Medida:

HORAS

Justificativa:

Considerando a minha nomeação para exercer a função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO);

Considerando que a LGPD é um campo relativamente novo de conhecimento e que está passando por adequações e entendimentos pelas autoridades responsáveis;

Considerando ainda que a Câmara Municipal ainda está em fase de adequação à LGPD;

Solicito a contratação do curso Formação DPO oferecido pela empresa DeServ Academy, especializada em treinamentos e formação na área bem como na preparação para Certificações Internacionais, esta possui vasta experiência no assunto e possui professores especialistas.

—
Jefferson Blun

Ouvidor

Anexos:

CND_Estadual_15092023.pdf

CND_Federal_07072023.pdf

CND_Municipal_09102023.pdf

CND_Trabalhista_25092023.pdf

Proposta_23596_5575_Camara_municipal_de_Caceres_1906.pdf



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 47.383.421/0001-02

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23030710250-37
Data e hora da emissão 15/03/2023 19:53:33
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 47.383.421/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:54:14 do dia 08/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2023.

Código de controle da certidão: **1566.568C.7D34.7420**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0375438 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 47.383.421/

Contribuinte: GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA

Liberação: 12/04/2023

Validade: 09/10/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 7.403.388-3- Início atv :02/08/2022 (R ALCIDES RICARDINI NEVES, 12 - CEP: 04575-050)

CCM 7.435.184-2- Início atv :02/08/2022 (R ALCIDES RICARDINI NEVES, 12 - CEP: 04575-050 - Cancelado em: 02/08/2022)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:40:00 horas do dia 12/04/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E7460E4D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.383.421/0001-02

Certidão n°: 13171080/2023

Expedição: 29/03/2023, às 02:17:00

Validade: 25/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.383.421/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proposta nº 23596/5575 – Câmara Municipal Cáceres

São Leopoldo, 19 de junho de
2023

Prezado(a)(s),

Jefferson

Desde já agradecemos a oportunidade a nós concedida e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Kamilylly Andrade
Fixo RS: (51) 4063 6218
Fixo SP: (11) 4063 2819
E-mail: kpeixoto@deservacademy.com.br



LGPD
Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais



A Lei Geral de Proteção de Dados entrou em vigor em agosto de 2020 e sua empresa precisa estar preparada. Será necessário adotar medidas técnicas e organizacionais para que seja garantida a privacidade dos dados das pessoas físicas. Uma das exigências é a indicação de um DPO (Data Professional Officer).

Somos parceiros oficiais



Formação



PDPE

Carga horária: 8 horas

EXIN Privacy & Data Protection Essentials (PDPE) é uma certificação que valida o conhecimento de um profissional sobre a organização da proteção de dados pessoais, e as regras e regulamentos brasileiros em matéria de proteção de dados. O certificado EXIN Privacy & Data Protection Essentials faz parte do programa de qualificação EXIN Privacy and Data Protection, porém adaptado à lei brasileira (LGPD).



ISFS

Carga horária: 16 horas

O programa de EXIN Information Security Management Foundation (ISFS) é uma certificação relevante para todos os profissionais que trabalham com informações confidenciais. Ele explica o conceito, o valor e a importância da segurança da informação, bem como ameaças e riscos. O exame abrange: Informação e segurança Ameaças e riscos Abordagem e organização Medidas Legislação e regulamentação.



PDPF

Carga horária: 16 horas

A Privacy & Data Protection Foundation é projetada para todos os funcionários que precisam ter uma compreensão da proteção de dados e dos requisitos legais Europeus conforme definido na GDPR. Isso torna-a ideal para aos diretores de proteção de dados, diretores de privacidade, diretores jurídicos/de conformidade, diretores de segurança ou gerentes de continuidade de negócios.



PDPP

Carga horária: 22 horas

EXIN Privacy and Data Protection Practitioner é uma certificação de nível avançado que valida o conhecimento e a compreensão do profissional com relação à política de privacidade (proteção de dados) europeia. O exame se concentra na relevância internacional dessas regulamentações e testa a capacidade de cada um de aplicar esse conhecimento e essa compreensão na prática profissional diária.

PROFESSORES CAPACITADOS

COM CERTIFICAÇÃO EXIN

Formados na área de Direito e Segurança da Informação



Bruna Fabiane da Silva

- EXIN Data Protection Officer
- Formanda de Direito.
- Professora EXIN Privacy and Data Protection Practitioner
- Professora EXIN Privacy and Data Protection Foundation
- Professora EXIN Privacy and Data Protection Essentials
- Gerente de contas e evangelista LGPD e Segurança de Dados.
- Profissional Certificado DPO – LGPD – Assespro-RS
- Impactos e desafios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Opice Blum
- LinkedIn: <https://www.linkedin.com/in/bruna-fabiane-da-silva-b136a5120/>
- E-mail: bsilva@deserv.com.br



Ana Vitória Germani D'avila

- Advogada inscrita OAB/RS 76.279
- Formanda de Direito
- Especialista em Law & Technology
- Advogada graduada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS
- Especialista em Direito Empresarial (Business Law) pela Fundação Getúlio Vargas – RS
- Mestranda em Direito da Empresa e dos Negócios pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
- Professora convidada – Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
- LinkedIn: <https://www.linkedin.com/in/ana-vitória-germani-d'avila-36b2201a7>
- E-mail: avdavila@deserv.com.br



Andrey Vieira de Souza

- Tecnólogo em redes de computadores / Tecnologia da informação – LA SALLE
- EXIN Information Security Foundation based on ISO/IEC 27001
- EXIN Privacy and Data Protection Essentials
- EXIN Privacy and Data Protection Foundation
- EXIN Agile Scrum Foundation
- Sophos Certified Architect
- Sophos Certified Sales Consultant
- Sophos Certified Engineer
- Veeam Management Pack v8 for System Center. VMTSP
- Veeam Availability Suite v9.5 VMTSP
- Exam 740: Installation, Storage and Compute with Windows Server 2016
- Lead Implementer da Gestão da Privacidade da Informação - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
- OneTrust Certified Privacy Professional - OneTrust
- HDI Support Center Team Lead - HDI Brasil
- E-mail: asouza@deserv.com.br
- LinkedIn: <https://www.linkedin.com/in/andrey-vieira-de-souza-351039a3/>

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Opção de Licenciamento: Único

Código	Descrição	Qtde	Vlr_un	Total
21587	Formação DPO EXIN Clássico	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.150,00
21587	Formação DPO EXIN Clássico + 3 provas	1	R\$ 9.937,44	R\$ 8.669,62

Incluso

- Acesso às aulas na plataforma EaD por 6 meses;
- 5 aulas ao vivo – 1 por mês, exclusivas para a sua turma;
- 62 horas de treinamento;
- Modelo de Implementação à LGPD;
- Encontros semanais ao vivo entre profs. e alunos mesmo após o final do curso;
- 4 apostilas, 1 para cada curso;
- + de 7 materiais extras disponíveis para download;
- Slides utilizados em aula + simulados EXIN;
- Acesso à 2 grupos no WhatsApp;
 - 1 exclusivo da turma;
 - 1 com DPO's formados pela DeServ;
- Receba seus certificados nacionais com carga horária;
- Vouchers para exames internacionais EXIN - ISFS, PDPF e PDPP (ao adquirir);
- Um presente exclusivo ao final do treinamento!

Formas de pagamento

- A vista transferência, pix ou boleto

Validade da proposta

19/07/2023

Conteúdo programático:

8h - Privacy And Data Protection Essentials

FUNDAMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

DADOS PESSOAIS;

FUNDAMENTOS & LIMITAÇÃO DE PROPÓSITO;

REQUISITOS ADICIONAIS PARA TRATAMENTO LEGAL DE DADOS PESSOAIS;

DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS; VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS & PROCEDIMENTOS RELACIONADOS;

ORGANIZANDO A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD);

TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS PARA OUTROS PAÍSES;

NORMAS CORPORATIVAS GLOBAIS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM

CONTRATOS PRÁTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS BY DESIGN E BY DEFAULT;

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

APLICAÇÕES PRÁTICAS RELACIONADAS AO USO DE DADOS, MARKETING E MÍDIAS SOCIAIS.

16h - Information Security Foundation based on ISO 27001

SEGURANÇA E INFORMAÇÃO

AMEAÇAS E RISCOS;

ABORDAGEM E ORGANIZAÇÃO

MEDIDAS DE SEGURANÇA;

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO.

16h - Privacy And Data Protection Foundation

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

FUNDAMENTOS E REGULAMENTAÇÃO; GDPR;

O QUE É PRIVACIDADE

DEFINIÇÃO HISTÓRICA DE PRIVACIDADE

PRIVACIDADE NO BRASIL

GDPR E A PRIVACIDADE

RELAÇÃO DA PRIVACIDADE COM PROTEÇÃO DE DADOS

CONTEXTO LEGISLATIVO

CONTEXTO LEGISLATIVO NA UE E ESTADOS

DADOS PESSOAIS;

FUNDAMENTOS LEGÍTIMOS E LIMITAÇÃO DE PROPÓSITO

REQUISITOS ADICIONAIS PARA PROCESSAMENTO

DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS VIOLAÇÃO DE DADOS E PROCEDIMENTOS

RELACIONADOS

ORGANIZANDO A PROTEÇÃO DE DADOS;

IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

AUTORIDADE SUPERVISORA;
TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS PARA OUTROS PAÍSES;
REGRAS CORPORATIVAS VINCULANTES E PROTEÇÃO DE DADOS EM CONTRATOS;
PRÁTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;
PROTEÇÃO DE DADOS BY DESIGN E BY DEFAULT;
AVALIAÇÃO DE IMPACTO SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS (AIPD);
APLICAÇÕES PRÁTICAS PARA USO DE DADOS

22h - Privacy And Data Protection Practitioner

POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE;
ENTENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE POLÍTICAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS;
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS BY DESIGN E BY DEFAULT;
GERENCIANDO E ORGANIZANDO A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;
SISTEMA DE GESTÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;
PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO;
GOVERNANÇA;
AVALIAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA;
PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DO CONTROLADOR, PROCESSADOR E DPO;
AVALIAÇÃO DE IMPACTO SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS (AIPD);
VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS, NOTIFICAÇÃO E RESPOSTA A INCIDENTES; REQUISITOS DO GDPR EM RELAÇÃO À VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS;
REQUISITOS PARA NOTIFICAÇÃO;
QUANDO NOTIFICAR A AUTORIDADE SUPERVISORA;
QUANDO NOTIFICAR O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS;
ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS EM UMA NOTIFICAÇÃO;
ATIVIDADES PRÁTICAS.

Pacote: Curso de 62 horas + 4 apostilas + 8 simulados + materiais extras + framework de implementação + grupo no whatsapp com alunos do Brasil inteiro (contato vitalício) + grupo do whatsapp com professor e sua turma + encontro semanal com professor ao vivo (contato vitalício) + encontro mensal noturno com professor e sua turma no período de 6 meses + interação pela plataforma do curso + 6 meses de acesso a plataforma para assistir o curso + 5 certificados de participação.

De: Jefferson B. - OL

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 19/06/2023 às 10:46:43

Setores (CC):

SAC

—

Jefferson Blun

Ouvidor

Anexos:

CND_Estadual_15092023.pdf

CND_Federal_07072023.pdf

CND_Municipal_09102023.pdf

CND_Trabalhista_25092023.pdf

Proposta_23596_5575_Camara_municipal_de_Caceres_1906.pdf



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 47.383.421/0001-02

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23030710250-37
Data e hora da emissão 15/03/2023 19:53:33
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 47.383.421/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:54:14 do dia 08/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2023.

Código de controle da certidão: **1566.568C.7D34.7420**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0375438 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 47.383.421/

Contribuinte: GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA

Liberação: 12/04/2023

Validade: 09/10/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 7.403.388-3- Início atv :02/08/2022 (R ALCIDES RICARDINI NEVES, 12 - CEP: 04575-050)

CCM 7.435.184-2- Início atv :02/08/2022 (R ALCIDES RICARDINI NEVES, 12 - CEP: 04575-050 - Cancelado em: 02/08/2022)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:40:00 horas do dia 12/04/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E7460E4D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.383.421/0001-02

Certidão n°: 13171080/2023

Expedição: 29/03/2023, às 02:17:00

Validade: 25/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.383.421/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proposta nº 23596/5575 – Câmara Municipal Cáceres

São Leopoldo, 19 de junho de
2023

Prezado(a)(s),

Jefferson

Desde já agradecemos a oportunidade a nós concedida e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Kamily Andrade
Fixo RS: (51) 4063 6218
Fixo SP: (11) 4063 2819
E-mail: kpeixoto@deservacademy.com.br



LGPD
Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais



A Lei Geral de Proteção de Dados entrou em vigor em agosto de 2020 e sua empresa precisa estar preparada. Será necessário adotar medidas técnicas e organizacionais para que seja garantida a privacidade dos dados das pessoas físicas. Uma das exigências é a indicação de um DPO (Data Professional Officer).

Somos parceiros oficiais



Formação



PDPE

Carga horária: 8 horas

EXIN Privacy & Data Protection Essentials (PDPE) é uma certificação que valida o conhecimento de um profissional sobre a organização da proteção de dados pessoais, e as regras e regulamentos brasileiros em matéria de proteção de dados.

O certificado EXIN Privacy & Data Protection Essentials faz parte do programa de qualificação EXIN Privacy and Data Protection, porém adaptado à lei brasileira (LGPD).



ISFS

Carga horária: 16 horas

O programa de EXIN Information Security Management Foundation (ISFS) é uma certificação relevante para todos os profissionais que trabalham com informações confidenciais. Ele explica o conceito, o valor e a importância da segurança da informação, bem como ameaças e riscos. O exame abrange: Informação e segurança Ameaças e riscos Abordagem e organização Medidas Legislação e regulamentação.



PDPF

Carga horária: 16 horas

A Privacy & Data Protection Foundation é projetada para todos os funcionários que precisam ter uma compreensão da proteção de dados e dos requisitos legais Europeus conforme definido na GDPR. Isso torna-a ideal para aos diretores de proteção de dados, diretores de privacidade, diretores jurídicos/de conformidade, diretores de segurança ou gerentes de continuidade de negócios.



PDPP

Carga horária: 22 horas

EXIN Privacy and Data Protection Practitioner é uma certificação de nível avançado que valida o conhecimento e a compreensão do profissional com relação à política de privacidade (proteção de dados) europeia. O exame se concentra na relevância internacional dessas regulamentações e testa a capacidade de cada um de aplicar esse conhecimento e essa compreensão na prática profissional diária.

PROFESSORES CAPACITADOS

COM CERTIFICAÇÃO EXIN

Formados na área de Direito e Segurança da Informação



Bruna Fabiane da Silva

- EXIN Data Protection Officer
- Formanda de Direito.
- Professora EXIN Privacy and Data Protection Practitioner
- Professora EXIN Privacy and Data Protection Foundation
- Professora EXIN Privacy and Data Protection Essentials
- Gerente de contas e evangelista LGPD e Segurança de Dados.
- Profissional Certificado DPO – LGPD – Assespro-RS
- Impactos e desafios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Opice Blum
- LinkedIn: <https://www.linkedin.com/in/bruna-fabiane-da-silva-b136a5120/>
- E-mail: bsilva@deserv.com.br



Ana Vitória Germani D'avila

- Advogada inscrita OAB/RS 76.279
- Formanda de Direito
- Especialista em Law & Technology
- Advogada graduada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS
- Especialista em Direito Empresarial (Business Law) pela Fundação Getúlio Vargas – RS
- Mestranda em Direito da Empresa e dos Negócios pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
- Professora convidada – Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
- LinkedIn: <https://www.linkedin.com/in/ana-vitória-germani-d'avila-36b2201a7>
- E-mail: avdavila@deserv.com.br



Andrey Vieira de Souza

- Tecnólogo em redes de computadores / Tecnologia da informação – LA SALLE
- EXIN Information Security Foundation based on ISO/IEC 27001
- EXIN Privacy and Data Protection Essentials
- EXIN Privacy and Data Protection Foundation
- EXIN Agile Scrum Foundation
- Sophos Certified Architect
- Sophos Certified Sales Consultant
- Sophos Certified Engineer
- Veeam Management Pack v8 for System Center. VMTSP
- Veeam Availability Suite v9.5 VMTSP
- Exam 740: Installation, Storage and Compute with Windows Server 2016
- Lead Implementer da Gestão da Privacidade da Informação - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
- OneTrust Certified Privacy Professional - OneTrust
- HDI Support Center Team Lead - HDI Brasil
- E-mail: asouza@deserv.com.br
- LinkedIn: <https://www.linkedin.com/in/andrey-vieira-de-souza-351039a3/>

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Opção de Licenciamento: Único

Código	Descrição	Qtde	Vlr_un	Total
21587	Formação DPO EXIN Clássico	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.150,00
21587	Formação DPO EXIN Clássico + 3 provas	1	R\$ 9.937,44	R\$ 8.669,62

Incluso

- Acesso às aulas na plataforma EaD por 6 meses;
- 5 aulas ao vivo – 1 por mês, exclusivas para a sua turma;
- 62 horas de treinamento;
- Modelo de Implementação à LGPD;
- Encontros semanais ao vivo entre profs. e alunos mesmo após o final do curso;
- 4 apostilas, 1 para cada curso;
- + de 7 materiais extras disponíveis para download;
- Slides utilizados em aula + simulados EXIN;
- Acesso à 2 grupos no WhatsApp;
 - 1 exclusivo da turma;
 - 1 com DPO's formados pela DeServ;
- Receba seus certificados nacionais com carga horária;
- Vouchers para exames internacionais EXIN - ISFS, PDPF e PDPP (ao adquirir);
- Um presente exclusivo ao final do treinamento!

Formas de pagamento

- A vista transferência, pix ou boleto

Validade da proposta

19/07/2023

Conteúdo programático:

8h - Privacy And Data Protection Essentials

FUNDAMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

DADOS PESSOAIS;

FUNDAMENTOS & LIMITAÇÃO DE PROPÓSITO;

REQUISITOS ADICIONAIS PARA TRATAMENTO LEGAL DE DADOS PESSOAIS;

DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS; VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS & PROCEDIMENTOS RELACIONADOS;

ORGANIZANDO A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD);

TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS PARA OUTROS PAÍSES;

NORMAS CORPORATIVAS GLOBAIS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM

CONTRATOS PRÁTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS BY DESIGN E BY DEFAULT;

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

APLICAÇÕES PRÁTICAS RELACIONADAS AO USO DE DADOS, MARKETING E MÍDIAS SOCIAIS.

16h - Information Security Foundation based on ISO 27001

SEGURANÇA E INFORMAÇÃO

AMEAÇAS E RISCOS;

ABORDAGEM E ORGANIZAÇÃO

MEDIDAS DE SEGURANÇA;

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO.

16h - Privacy And Data Protection Foundation

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

FUNDAMENTOS E REGULAMENTAÇÃO; GDPR;

O QUE É PRIVACIDADE

DEFINIÇÃO HISTÓRICA DE PRIVACIDADE

PRIVACIDADE NO BRASIL

GDPR E A PRIVACIDADE

RELAÇÃO DA PRIVACIDADE COM PROTEÇÃO DE DADOS

CONTEXTO LEGISLATIVO

CONTEXTO LEGISLATIVO NA UE E ESTADOS

DADOS PESSOAIS;

FUNDAMENTOS LEGÍTIMOS E LIMITAÇÃO DE PROPÓSITO

REQUISITOS ADICIONAIS PARA PROCESSAMENTO

DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS VIOLAÇÃO DE DADOS E PROCEDIMENTOS

RELACIONADOS

ORGANIZANDO A PROTEÇÃO DE DADOS;

IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

AUTORIDADE SUPERVISORA;
TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS PARA OUTROS PAÍSES;
REGRAS CORPORATIVAS VINCULANTES E PROTEÇÃO DE DADOS EM CONTRATOS;
PRÁTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;
PROTEÇÃO DE DADOS BY DESIGN E BY DEFAULT;
AVALIAÇÃO DE IMPACTO SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS (AIPD);
APLICAÇÕES PRÁTICAS PARA USO DE DADOS

22h - Privacy And Data Protection Practitioner

POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE;
ENTENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE POLÍTICAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS;
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS BY DESIGN E BY DEFAULT;
GERENCIANDO E ORGANIZANDO A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;
SISTEMA DE GESTÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;
PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO;
GOVERNANÇA;
AVALIAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA;
PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DO CONTROLADOR, PROCESSADOR E DPO;
AVALIAÇÃO DE IMPACTO SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS (AIPD);
VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS, NOTIFICAÇÃO E RESPOSTA A INCIDENTES; REQUISITOS DO GDPR EM RELAÇÃO À VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS;
REQUISITOS PARA NOTIFICAÇÃO;
QUANDO NOTIFICAR A AUTORIDADE SUPERVISORA;
QUANDO NOTIFICAR O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS;
ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS EM UMA NOTIFICAÇÃO;
ATIVIDADES PRÁTICAS.

Pacote: Curso de 62 horas + 4 apostilas + 8 simulados + materiais extras + framework de implementação + grupo no whatsapp com alunos do Brasil inteiro (contato vitalício) + grupo do whatsapp com professor e sua turma + encontro semanal com professor ao vivo (contato vitalício) + encontro mensal noturno com professor e sua turma no período de 6 meses + interação pela plataforma do curso + 6 meses de acesso a plataforma para assistir o curso + 5 certificados de participação.

De: Ana S. - SAC

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/06/2023 às 12:13:41

Retificando o informado acima, saliento que o presente processo trata-se de Contratação Direta - Inexigibilidade.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Ana S. - SAC

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 20/06/2023 às 12:17:11

Prezados,

Encaminho o presente processo para fornecimento de dotação orçamentária.

Solicito ainda a assinatura no Termo de Referência para autorização de abertura do procedimento.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

Certidao_consolidada_TCU.pdf

CERTIDOES_ARQUIVO_UNICO.pdf

NOTAS_FISCAIS_ARQUIVO_UNICO.pdf

Termo_de_Justificativade_Preco.pdf

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada.pdf

Termo_de_Referencia_Curso_Formacao_DPO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Carlos Fernandes	20/06/2023 12:41:26	1Doc	LUIZ CARLOS FERNANDES CPF 304.XXX.XXX-20
Ana Maria Pereira de Souza	20/06/2023 13:48:16	1Doc	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...
Joel Cordeiro de Souza	20/06/2023 15:09:55	1Doc	JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **01AB-F8BE-D44C-F476**

Planilha 1

BALIZAMENTO

PROC. ADMINISTRATIVO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 015/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNITARIO 1	V. UNITARIO 2	V. UNITARIO 3
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL – DO TIPO CURSO DE FORMACAO EM DPO - ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, COM CARGA HORARIA DE 62 HORAS CÓD. TCE-MT: 00064427	SV	1	R\$ 3.150,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

ITEM 1 – VALOR UNITÁRIO 1, VALOR COTADO PELA DESERV ACADEMY, CNPJ 47.383.421/0001-02, PARA A DEIVSON DE FREITAS LIMA. **VALOR UNITÁRIO 2**, VALOR COTADO PELA DESERV ACADEMY, CNPJ 47.383.421/0001-02, PARA RAMON PEREIRA MARTINS. **VALOR UNITÁRIO 3**, VALOR COTADO PELA DESERV ACADEMY, CNPJ 47.383.421/0001-02, PARA FRANCISCO EXPEDITO LIONS PONTE.

CÁCERES-MT, 19 DE JUNHO DE 2023

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/06/2023 09:35:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA**
CNPJ: **47.383.421/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.383.421/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/2022
NOME EMPRESARIAL GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DESERV ACADEMY			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALCIDES RICARDINI NEVES	NÚMERO 12	COMPLEMENTO CONJ 207	
CEP 04.575-050	BAIRRO/DISTRITO CIDADE MONÇÕES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@DESERVACADEMY.COM.BR		TELEFONE (11) 4063-2819	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/06/2023** às **12:43:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 47.383.421/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:06:40 do dia 12/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2023.

Código de controle da certidão: **6C36.2BC7.BE76.6F84**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.383.421/0001-02
Razão Social: GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA
Endereço: RUA ALCIDES RICARDINI NEVES / CIDADE MONCOES / SAO PAULO / SP / 04575-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2023 a 13/07/2023

Certificação Número: 2023061401353487573681

Informação obtida em 19/06/2023 12:47:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0375438 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 47.383.421/

Contribuinte: GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA

Liberação: 12/04/2023

Validade: 09/10/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 7.403.388-3- Início atv :02/08/2022 (R ALCIDES RICARDINI NEVES, 12 - CEP: 04575-050)

CCM 7.435.184-2- Início atv :02/08/2022 (R ALCIDES RICARDINI NEVES, 12 - CEP: 04575-050 - Cancelado em: 02/08/2022)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:27:06 horas do dia 19/06/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E7460E4D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 47.383.421/0001-02

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23060501224-35
Data e hora da emissão 19/06/2023 12:45:57
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.383.421/0001-02

Certidão nº: 28096508/2023

Expedição: 19/06/2023, às 12:47:33

Validade: 16/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.383.421/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 106 Série SN, emitido em 10/01/2023

0230110147363421000102

Número da Nota
00000103Data e Hora de Emissão
10/01/2023 09:08:51Código de Verificação
IFAY-IYRN**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **47.383.421/0001-02**Inscrição Municipal: **7.403.388-3**Nome/Razão Social: **GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA**Endereço: **R ALCIDES RICARDINI NEVES 12, CONJ 207 - CIDADE MONCOES - CEP: 04575-050**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **FRANCISCO EXPEDITO LINS PONTE**CPF/CNPJ: **229.481.633-15**Inscrição Municipal: **----**Endereço: **Avenida Engenheiro Santana Junior 3000, sala 1804 - Coco - CEP: 60192-200**Município: **Fortaleza**UF: **CE**E-mail: **f.expeditolins@gmail.com****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 Formação Completa de DPO EAD. 3.500,00

Em caso de dúvidas entre em contato conosco:

Telefone: 51 4063 6218 / 11 4063 2819

E-mail: financeiro@deservacademy.com.br**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 3.500,00**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
05690 - Ensino superior, cursos de graduação e demais cursos sequenciais.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	3.500,00	2,00%	70,00	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	R\$ 542,85 (15,51%) / IBPT		

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 106 Série SN, emitido em 10/01/2023; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2023;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 138 Série SN, emitido em 09/02/2023

09/02/2023 07:33:421000102

Número da Nota

00000134

Data e Hora de Emissão

09/02/2023 13:31:31

Código de Verificação

QMBY-UTYE**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **47.383.421/0001-02**Inscrição Municipal: **7.403.388-3**Nome/Razão Social: **GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA**Endereço: **R ALCIDES RICARDINI NEVES 12, CONJ 207 - CIDADE MONCOES - CEP: 04575-050**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **DEIVSON DE FREITAS LIMA**CPF/CNPJ: **390.080.258-09**Inscrição Municipal: **----**Endereço: **Rua Adelino Buzinaro 278 - Centro - CEP: 15910-000**Município: **Monte Alto**UF: **SP**E-mail: **deivsonl@tjsp.jus.br****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 Formação Completa de DPO EAD. 3.500,00

Em caso de dúvidas entre em contato conosco:

Telefone: 51 4063 6218 / 11 4063 2819

E-mail: financeiro@deservacademy.com.br**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 3.500,00**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
05690 - Ensino superior, cursos de graduação e demais cursos sequenciais.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	3.500,00	2,00%	70,00	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	R\$ 542,85 (15,51%) / IBPT		

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 138 Série SN, emitido em 09/02/2023; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2023;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 174 Série SN, emitido em 15/03/2023

0230315147383421000102

Número da Nota

00000170

Data e Hora de Emissão

15/03/2023 10:50:07

Código de Verificação

ZJHG-B6CD**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **47.383.421/0001-02**Inscrição Municipal: **7.403.388-3**Nome/Razão Social: **GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA**Endereço: **R ALCIDES RICARDINI NEVES 12, CONJ 207 - CIDADE MONCOES - CEP: 04575-050**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **RAMON PEREIRA MARTINS DA SILVA**CPF/CNPJ: **042.290.791-09**Inscrição Municipal: **----**Endereço: **Rua 35 SN, Qd 58, Lote 06 Cs 01 - Setor Mandu II - CEP: 72814-720**Município: **Luziânia**UF: **GO**E-mail: **ramonsilva8221@gmail.com****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 Formação Completa de DPO EAD. 3.500,00

Em caso de dúvidas entre em contato conosco:

Telefone: 51 4063 6218 / 11 4063 2819

E-mail: financeiro@deservacademy.com.br**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 3.500,00**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
05690 - Ensino superior, cursos de graduação e demais cursos sequenciais.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	3.500,00	2,00%	70,00	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-	-		R\$ 542,85 (15,51%) / IBPT	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 174 Série SN, emitido em 15/03/2023; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2023;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço se fez a partir da constatação de que o preço a ser pago ao contratado encontra-se compatível com os preços praticados pela empresa para outros contratantes, conforme notas fiscais de contratações semelhantes apresentadas pela empresa.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f.

Em relação ao preço, verifica-se que o valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) está compatível com os preços realizados pela empresa para outros contratantes, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cáceres-MT, 20 de junho de 2023

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu a favor da empresa GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.383.421/0001-02, em decorrência desta ter ofertado o referido curso com as características e conteúdo de interesse do servidor da Câmara Municipal de Cáceres, o que atende ao requisito de natureza singular e será ministrado por profissionais reconhecidos e de notória especialidade, como determina o Art. 74, inciso III - alínea f, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

Os temas que serão tratados no curso oferecido pela empresa supracitada têm compatibilidade com as funções exercidas pelo servidor.

Cáceres-MT, 20 de junho de 2023

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 015/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para oferta de 1 (uma) vaga de capacitação externa, visando à inscrição do servidor da Câmara Municipal de Cáceres, no Curso Formação DPO EXIN Clássico nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL – DO TIPO CURSO DE FORMACAO EM DPO - ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, COM CARGA HORARIA DE 62 HORAS	00064427	UND.	01	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00

1.2. A capacitação será realizada na modalidade online e o servidor terá acesso às aulas na plataforma EaD (educação a distância) por 6 meses a partir da efetiva contratação.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

1.4. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, considerando que o acesso à plataforma da empresa é realizado quando da matrícula, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A capacitação e treinamento dos servidores é peça chave em busca da excelência organizacional, visto que a qualificação oferecerá conhecimentos e habilidades para gerenciar e administrar bens públicos de forma eficiente e transparente. Assim, é necessário fomentar a expertise deste servidor através do desenvolvimento e atualização da habilidade intelectual, como também, por meio do aprimoramento da sua capacidade operativa, tendo em vista que o servidor



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

mobilizado atua como ouvidor e é encarregado da proteção de dados pessoais deste Órgão.

- 2.2. A pretendida contratação é necessária para o aperfeiçoamento do servidor com o intuito de dotá-lo dos conhecimentos necessários para que possa atuar em consonância com a legislação em vigor, de forma eficiente e eficaz.
- 2.3. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é um campo relativamente novo e que passa por adequações e entendimentos pelas autoridades responsáveis, fazendo com que sejam adotadas novas medidas técnicas e organizacionais para que seja garantida a privacidade dos dados das pessoas físicas.
- 2.4. Por meio do Curso no Curso Formação DPO EXIN Clássico, o servidor irá adquirir conhecimentos teóricos sobre como para garantir a conformidade com as leis de proteção de dados, proteger a privacidade dos cidadãos e promover uma cultura de proteção de dados dentro da organização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. O Curso Formação DPO EXIN Clássico visa capacitar o profissional designado como encarregado de dados de uma organização para atuar como responsável pela proteção de dados e privacidade dentro da instituição. O DPO é responsável por monitorar o cumprimento das leis de proteção de dados, aconselhar e orientar a organização sobre as melhores práticas de privacidade, conduzir avaliações de impacto à privacidade, lidar com solicitações dos titulares dos dados e atuar como ponto de contato entre a organização e as autoridades de proteção de dados.
- 3.2. A contratação tem como objetivo capacitar o servidor designado para garantir que a organização esteja em conformidade com as leis e regulamentações de proteção de dados, além de proteger a privacidade dos indivíduos cujos dados são processados pela organização.
- 3.3. A empresa Deserv Academy, com sede em São Paula-SP, atuante desde 2012, é uma empresa referência em **Tecnologia, segurança da informação e privacidade dos dados**. Disponibiliza e implementa soluções e produtos completos, seguros e com credibilidade. A organização é especializada na conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) adequando tanto a área jurídica quanto a Segurança da Informação, desenvolvendo uma didática focada na ampliação de competências com uma equipe de instrutores altamente qualificados.
- 3.4. O curso será ministrado por meio de aulas online nas quais os tópicos serão abordados com explicações teóricas e inserção de exercícios práticos. Sua capacitação será ministrada por palestrantes altamente qualificados e com vasta experiência profissional, que possuem especialização em diversas áreas.
- 3.5. O curso terá carga horária de 62 horas, contando com a disponibilização de 4 apostilas, aplicação de simulados, além de materiais extras como: framework de implementação, acesso ao grupo no whatsapp, encontro mensal noturno com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

professor e sua turma no período de 6 meses, possibilidade de interação pela plataforma do curso e 5 certificados de participação.

- 3.6.** O objetivo pretendido com a contratação do curso é capacitar o servidor com o conhecimento, as habilidades e as competências necessárias para desempenhar efetivamente o papel de DPO (Data Protection Officer - Encarregado de Proteção de Dados) e garantir a conformidade com as leis de proteção de dados e privacidade.

4. ENQUADRAMENTO

- 4.1.** Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

- 4.2.** Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

- 4.3.** O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.3.1. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** O curso ministrado terá carga horária de 62 horas e ficará disponível em plataforma online por 6 meses.

5.1.1. Todos os materiais didáticos estarão inclusos sem custo adicional.

5.1.2. Ao final da capacitação será fornecido ao servidor o certificado de participação da capacitação.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de apoio para o acompanhamento das aulas, seja por meio de slides de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

apresentação ou outros documentos que os professores julgarem pertinentes e convenientes para o aprendizado.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

7.1.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo agente requisitante.

7.1.3.1. O servidor mobilizado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O servidor mobilizado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.6.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre o Órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.8. O Órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.1.9. Após a emissão da Nota de Empenho o requisitante encaminhará ao Contratado, para garantir a participação na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual, Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

c) caso o Contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;

d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

10.2. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos citados no item 7 deste Termo de Referência.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 10.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.12.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 10.13.** Habilitações fiscal, social e trabalhista:
- 10.13.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 10.13.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
 - 10.13.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
 - 10.13.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
 - 10.13.4.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
 - 10.13.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 10.13.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente.
- 11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 21.
Elemento: 01.031.1001.2002.0000
Natureza Despesa: 3.3.90.39.00.

12. DO REAJUSTAMENTO

- 12.1.** O preço do produto não poderá ser reajustado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
- 13.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 - 13.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 13.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 13.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- 13.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.1.1.** Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.
- 14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 14.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 15.1.** O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

16. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

16.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa

19. VISTO POR

LUIZ CARLOS FERNANDES
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

20. APROVADO POR

20.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei de Licitações.

Cáceres-MT, 20 de junho de 2023

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral Câmara Municipal de Cáceres

De: Claudia D. - SCONF

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 21/06/2023 às 09:33:11

Prezados,

Segue em anexo a dotação orçamentária disponível conforme solicitado.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

dotacao_orcamentaria_ficha_21_21_06_23.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	21/06/2023 09:33:23	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Luiz Laudo Paz Landim	21/06/2023 12:52:19	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8556-7B3D-3892-82C3**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha :21

Órgão :01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade :01 -CÂMARA MUNICIPAL

Dotação :01.031.1001.2002.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 16.111,00

DEZESSEIS MIL, CENTO E ONZE REAIS

Atenciosamente,

CLAUDIA M. YOSHI DA DALBEM
CONTADORA

De: Ana S. - SAC

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 21/06/2023 às 10:03:34

Prezado Senhor,

Encaminho o presente processo de contratação para autorização.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao_Curso_Formacao_DPO_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	21/06/2023 12:52:29	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E085-7CC3-7C17-5199**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023**

Compulsando o presente expediente, autuado sob nº 015/2023, verifica-se a presença da necessidade/importância da contratação pretendida pelo setor requerente.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente as despesas, devidamente comprovado com a Dotação Orçamentária expedida pelo órgão de Contabilidade da Câmara Municipal.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2023**, nos termos descritos abaixo:

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Objeto a ser contratado: Contratação de serviço para oferta de 1 (uma) vaga de capacitação externa, visando à inscrição do servidor da Câmara Municipal de Cáceres, no Curso Formação DPO EXIN Clássico

Contratado: GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 47.383.421/0001-02.

Valor Total: R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

Publique-se.

Cáceres-MT, 21 de junho de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 21/06/2023 às 12:54:16

Prezada,

Autorizado.

At.te

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Ana S. - SAC

Para: PJ - NICOLAS

Data: 21/06/2023 às 14:04:20

Prezado,

Solicito parecer jurídico do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 22/06/2023 às 13:00:21

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso Formação DPO oferecido pela empresa DeServ Academy, especializada em treinamentos e formação na área bem como na preparação para Certificações Internacionais aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 151 - setor jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 11/2023.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo Art. 74, III da Lei 14.133/2021. Curso de Capacitação. Legalidade.

Trata o presente parecer sobre consulta formulada, Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres, acerca do processo de inexigibilidade n.º 11/2023, representada pelo seu Presidente, Sr. Luiz Laudo de Paz Landim, tendo como objeto a Contratação da empresa, curso Formação DPO oferecido pela empresa DeServ Academy.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Procuradoria, para atender ao disposto da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o brevíssimo relatório.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumpra registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

FUNDAMENTAÇÃO

Da Contratação Foi-nos solicitada à análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto Contratação da empresa Contratação da empresa, GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ 47.383.421/0001-02, que prestará o curso Formação DPO oferecido pela empresa DeServ Academy, ao servidor, **Jefferson Blum**, a ser celebrado via EAD, com 62 horas de treinamento, de acordo com a Diretoria de Aquisições e Contratos, com fulcro no artigo no artigo 74, III, f da Lei n° 14.133/21 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, na qual permite a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao processo Licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

Deverá constar no referido processo todas as certidões que a Lei nº 14.133/21 exige para o caso de inexigibilidade, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade de contratação, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho. Atendendo à solicitação da Diretoria de Aquisições e Contratos, passaremos a analisar, sob o prisma jurídico/formal a justificativa da Inexigibilidade de licitação, documentação apresentada, da possibilidade de despesa, bem como a minuta do futuro contrato de locação, os quais sopesaremos uma a uma.

DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, pelos interessados, 19/06/2023;
- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Luiz Laudo Paz Landim, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, 21/06/2023;
- 3) – Curso Formação DPO oferecido pela empresa DeServ Academy;
- 4) – Pesquisa de Preço, três notas fiscais;
- 5) – Balizamento de Preços;
- 6) - Termo de Referência;
- 7) – Previsão orçamentaria nos autos, R\$ 16.111,00 (dezesesseis mil, cento e onze mil reais).
- 8) – Certidões, conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

DA CONTRATAÇÃO DE CURSO CONFORME PRECONIZA A LEI FEDERAL 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que a contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade

de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho[1], que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela.

...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade... Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

1. a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
2. b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
4. d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
5. e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
6. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
7. g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
8. h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;(grifo nosso)

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, **treinamento de pessoal** etc. Neste sentido, estando incluído a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Temos ainda:

Acórdão 1397/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico especializado. Caracterização. Singularidade do objeto. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. Cit. – pg. 316)

Nesse raciocínio, temos que **a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

“(…)

Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Os itens 1 e 2 e 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar e que se encontra exposto no Termo de Referência/Projeto Básico nº. 10/2023, folder com a proposta do **curso Formação DPO oferecido pela empresa DeServ Academy**, bem como o item 5, a comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado está presente no **TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**.

No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os

mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta (vide art. 75 da Lei nº 8.666/93), o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário)

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços). Essa estimativa do valor é importante por duas razões: a) serve de parâmetro para escolha da modalidade de licitação, salvo nos casos em que a definição da modalidade independe do valor estimado do contrato. E b) serve de parâmetro para a desclassificação das propostas que serão apresentadas pelos licitantes.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em SRP, dentro de outros meios. Nesse ponto, cumpre citar orientações do Acórdão TCU nº 2.170/2007 – Plenário

“A aferição de preços nas aquisições e contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública federal, na fase de estimativa de preços, no momento de adjudicação do objeto do certame licitatório na contratação e alterações posteriores, deve se basear em valores aceitáveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada época, obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como orçamentos de fornecedores, valores adjudicados em licitações

de órgãos públicos – inclusos aqueles constantes no Compras net -, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, entre outras, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública. 2. Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço. 3. A utilização de fontes que não sejam capazes de representar o mercado de tecnologia da informação para produtos com certa complexidade ou serviços fornecidos para o setor público – como ites na Internet, inclusive internacionais - pode servir apenas como mero indicativo de preço, sem que sirvam os valores encontrados, por si sós, para caracterização de sobre preço ou superfaturamento. 4. Os critérios apontados nos itens precedentes devem balizar, também, a atuação dos órgãos de controle, ao ser imputado sobre preço ou superfaturamento nas aquisições e contratações relacionadas à área de tecnologia de informação.”

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve contar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 6º, XXII, I da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao preço veja este entendimento colhido da Consolidação de Entendimentos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE, 07/J6/1010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços - com no mínimo 03 (três) propostas válidas - para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.
2. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

No parecer que deu origem a este entendimento consta da fundamentação a seguinte orientação normativa n. 17, de 1º de abril de 2009 da Advocacia Geral da União – AGU:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007- Plenário.

Essa advocacia alerta que, com arrimo na sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que é de rigor proceder-se à referida formalidade, a fim de se demonstrar **a vantajosidade advinda à Administração**, além dos demais procedimentos aplicáveis à espécie, a saber. Faça constar dos processos de inexigibilidade de licitação, especialmente nas hipóteses de contratação emergencial, a justificativa de preços a que se refere a lei de licitação, mesmo nas hipóteses em que somente um fornecedor possa prestar os serviços necessários à Administração, mediante a verificação da conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos, conforme Decisão TCU 627/1999 - Plenário, o que ficou melhor preço, conforme Mapa comparativo de preço, (não consta no processo).

O art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

- 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
 - - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
 - - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
 - - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

- 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Diante do que foi demonstrando nos autos está presente, BALIZAMENTO PROC. ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2023, apresentando cotação no

valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDA

As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres, conforme dotação orçamentária: Saldo Orçamentário: 21 01 PODER LEGISLATIVO 01 CMARA MUNICIPAL 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.39.00, R\$ 16.111,00 (dezesesseis mil, cento e onze reais).

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Verifico que a empresa que prestará o Evento apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- Certidão positiva com efeitos negativos de débito com a União Federal, ok;

Assinado digitalmente por Nicolas Murtinho Ramos em 22/06/2023 13:00:34

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	22/06/2023 13:00:34	NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

- Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, ok;

- Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, ok.

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BACE-E3E6-2F5F-BBE4**

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Advocacia, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa, **GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA**, CNPJ 47.383.421/0001-02, que prestará o curso Formação DPO oferecido pela empresa DeServ Academy, para disponibilização 1 (uma) vaga, já que atende a necessidade do Poder Legislativo, estando de acordo os requisitos do Art. 74, III da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação nº 06/2023.

Importante ressaltar que está Advocacia Geral, atém-se, tão somente a questões relativas à legalidade da presente minuta, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a atos e prazos essenciais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 22 de junho de 2023.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359.

—

Nicolas Murtinho Ramos

Procurador Jurídico

De: Ana S. - SAC

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 22/06/2023 às 13:08:18

Prezado,

Solicito parecer do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Lucas S. - CI

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/06/2023 às 14:09:14

Bom dia, segue parecer em anexo.

—

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador Interno

Anexos:

025_Servico_de_Capacitacao_de_Pessoal_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lucas Pinheiro Sposito	26/06/2023 14:09:32	1Doc LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8AE4-92DE-1C35-2AD1**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 025/2023 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 011/2023

Assunto: Curso de Capacitação.

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de serviço de capacitação de pessoal, “**Curso de Formação DPO**”.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no Art. 74, III da Lei 14.133/2021, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “*exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados*”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “*qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis*”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	02 – 03
2) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	60 – 69
3) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	54
4) Demonstração do enquadramento do serviço dentre os listados pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual) com documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)?	X	-	19 – 28
5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	32 – 38
6) razão da escolha do contratado? (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	43
7) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração? (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)	X		39 – 42



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8) autorização da autoridade competente? (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	56 - 57
10) estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	NA	-	
11) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	44- 52

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na contratação de serviço de capacitação de pessoal, “**Curso de Formação DPO**”, de forma EAD, pelo processo de inexigibilidade para a Câmara Municipal de Cáceres norteada pelo Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Cáceres-MT, 26 de junho de 2023.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Geral Legislativo

De: Ana S. - SAC

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 27/06/2023 às 08:27:15

Senhor Presidente,

Encaminho o Ato de Adjudicação e Homologação do presente processo para assinatura.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	27/06/2023 09:08:19	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BF7F-3BD6-1644-1145**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE N° 015/2023**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 015/2023**, que visa a contratação da empresa GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 47.383.421/0001-02, que oferecerá o “**Curso Formação DPO EXIN Clássico**”, ministrado na modalidade EaD, para o servidor requisitante da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ n° 47.383.421/0001-02.	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL – DO TIPO CURSO DE FORMACAO EM DPO -ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, COM CARGA HORARIA DE 62 HORAS	R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)

Cáceres - MT, 27 de junho de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - A/C Ana S.

Data: 27/06/2023 às 09:09:27

Prezada,

Segue conforme solicitado.

At.te

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Ana S. - SAC

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 27/06/2023 às 09:20:00

Prezados,

Encaminho Ato de Adjudicação e Homologação do presente processo para publicação no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.odt

De: Israel S. - GR-PDO

Para: -

Data: 27/06/2023 às 13:45:29

Publicado.

—

Israel Mendes de Souza
Técnico Administrativo

De: Ana S. - SAC

Para: DCONT - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Data: 28/06/2023 às 09:45:23

Prezados,

Segue pedido de empenho para andamento do processo.

Atenciosamente

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Pedido_de_Empenho.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Carlos Fernandes	28/06/2023 09:53:36	1Doc	LUIZ CARLOS FERNANDES CPF 304.XXX.XXX-20
Luiz Laudo Paz Landim	28/06/2023 11:43:39	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B995-A655-34FD-3B2B**



Pedido de Empenho

Pedido Data Emissão Nº Solicitação Responsável Digitador
00193/23 28/06/2023 00214/23 JEFERSON BLUN Ana Maria Pereira de

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo OUVIDORIA

Ficha 21 Valor 3.150,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2002.0000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000016/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 12 - Mod. For
matada: 12 - CURSO FORMAÇÃO DE DPO EXIN CLÁSSICO - Contratação de serviços para oferta de 1 (uma) vaga de capacitação ex
terna, visando à inscrição do servidor da Câmara Municipal de Cáceres, no Curso Formação DPO EXIN Clássico

Fornecedor GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA COD: 3387
Endereço: R ALCIDES RICARDINI NEVES Nº: 12 CNPJ: 47.383.421/0001-02
SAO PAULO

Cod Prod Discr. Marca Unid Quant \$ Unit Centro de Custo Valor
008.810.349 SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - I UN 1 3.150,00 OUVIDORIA 3.150,00
SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE FORMAC Obs.:
AO EM DPO - ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, COM CARGA HOR
ARIA DE 24 HORAS

Total Pedido

3.150,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Joel N. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 28/06/2023 às 11:20:43

Bom dia, segue em anexo a publicação do ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE N° 015/2023.

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

ATO_DE_ADJUDICACAO_E_HOMOLOGACAO.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**RESOLUÇÃO Nº 292, DE 26 DE JUNHO DE 2023.****RESOLUÇÃO Nº 292, de 26 de junho de 2023.**

Dispõe Sobre a Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, referente ao Exercício de 2021, Gestão do Prefeito Claudinei Singolano.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhes confere o artigo 44 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 27, alínea "L" do Regimento Interno. Faz saber que os Vereadores aprovaram e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, por maioria absoluta, as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, referente ao exercício de 2021, com as recomendações do TCE/MTao Legislativo do Município de Alto Garças no julgamento das contas anuais de governo, para que determine ao Chefe do Poder Executivo que efetue a aplicação da diferença a menor nos exercícios de 2020 e 2021 referente a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, até o encerramento do exercício de 2023; contida no Processo n.º 41.185-0/2021 TCEMT, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, relativas ao exercício de 2021, das peças de planejamento Lei n.º 1.239/2020 – (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), Lei n.º 1.238/2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA) e Lei n.º 1.129/2017 (Plano Plurianual), processos n.ºs 55.629-7/2021 TCE-MT, 55.720-0/2021 TCE-MT e 10.667-4/2018, respectivamente, bem como do apenso n.º 9.155-3/2022 TCE-MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Legislativo, Gabinete da Presidência, em 26, de junho de 2023.

DELAYNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA

Presidente Vice-Presidente

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 24/2023**

Dispõe sobre o Regime de Plantão dos servidores da Câmara Municipal de Araputanga durante o período de Recesso Parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 4º do art. 28 do Regimento Interno e nos termos do art. 1º da Resolução nº 06/2018,

Considerando o recesso parlamentar no período de 01 a 31 de julho de 2023, previsto no § 1º do art. 18 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de plantão dos servidores públicos da Câmara Municipal de Araputanga – MT entre os dias 01 e 31 de julho de 2023.

Art. 2º O regime de plantão funcionará em escala de revezamento, conforme programação constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º No caso de haver necessidade do serviço o Presidente da Câmara Municipal de Araputanga poderá, a qualquer tempo, solicitar o retorno de servidores às suas atividades.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 27 de junho de 2023.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

ANEXO ÚNICO - ESCALA DE TRABALHO

PERÍODO: 03/07/2023 A 07/07/2023

Servidor(a)	Cargo
Gevanildo José Ferreira de Souza	Recepcionista
Elsino de Freitas Primo	Procurador Jurídico
Diulai Mendes de Oliveira Bravo	Assistente Legislativo
Silvio Caravier	Oficial Legislativo

PERÍODO: 10/07/2023 A 14/07/2023

Servidor(a)	Cargo
Eva Aparecida de Souza Mendes	Auxiliar de Serviços Gerais
Geazi Alves Borges	Contador
Danielle Ferreira de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais
Vera Lúcia de Souza Silva	Assistente Legislativo

PERÍODO: 17/07/2023 A 21/07/2023

Servidor(a)	Cargo
Gevanildo José Ferreira de Souza	Recepcionista
Elsino de Freitas Primo	Procurador Jurídico
Diulai Mendes de Oliveira Bravo	Assistente Legislativo
Silvio Caravier	Oficial Legislativo

PERÍODO: 24/07/2023 A 28/07/2023

Servidor(a)	Cargo
Eva Aparecida de Souza Mendes	Auxiliar de Serviços Gerais
Geazi Alves Borges	Contador
Danielle Ferreira de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais
Vera Lúcia de Souza Silva	Assistente Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 015/2023**, que visa a contratação da empresa GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.383.421/0001-02, que oferecerá o **Curso Formação DPO EXIN Clássico**, ministrado na modalidade EaD, para o servidor requisitante da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 47.383.421/0001-02.	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL – DO TIPO CURSO DE FORMAÇÃO EM DPO -ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, COM CARGA HORARIA DE 62 HORAS	R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)

Cáceres - MT, 27 de junho de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Claudia D. - SCONF

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 03/07/2023 às 09:53:04

Segue empenho solicitado.

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

EMPENHO_512_GVEDUCA_EDUCACIONAL_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	03/07/2023 09:53:25	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Luiz Laudo Paz Landim	03/07/2023 10:06:12	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **84E6-DC0D-583C-1FA1**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

512

NOTA DE EMPENHO Nº 512	FICHA: 21	DATA: 03/07/2023	PEDIDO Nº: 00193/23
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0012/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA	47.383.421/0001-02	CÓDIGO: 3387
ENDEREÇO: R ALCIDES RICARDINI NEVES	SAO PAULO	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostr 110 Geral 000 Geral	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000016/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 12 - Mod. Formatada: 12 - CURSO FORMAÇÃO DE DPO EXIN CLÁSSICO - Contratação de serviços para oferta de 1 (uma) vaga de capacitação externa, visando à inscrição do servidor da Câmara Municipal de Cáceres, no Curso Formação DPO EXIN Clássico	Liquido 3.150,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	3.150,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2002.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
55.000,00	38.889,00	3.150,00	12.961,00

VALOR A SER PAGO R\$	3.150,00
três mil, cento e cinquenta reais ***** ***	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	
0,00	

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 03/07/2023 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;">_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p>	<p style="text-align: center;">_____ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM PRESIDENTE</p>
---	---

De: Ana S. - SAC

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 03/07/2023 às 10:18:07

Prezados,

Encaminho o Extrato de Contrato nº NE 512/2023 para publicação no Diário Oficial.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato.odt

De: Joel N. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 03/07/2023 às 12:20:17

Publicado.

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

De: Joel N. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 04/07/2023 às 08:24:01

Bom dia, segue a publicação do CONTRATO Nº NE 512-2023.

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

CONTRATO_N_NE_512_2023.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 155/2023**

"DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, considerando a homologação dos resultados obtidos no CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES regido pelo EDITAL Nº 01/2022-CMC, em obediência às disposições regimentais e dando sequência à efetiva investidura dos aprovados em seus respectivos cargos.

CONSIDERANDO a Portaria de Convocação nº 132/2022, referente a NOMEAÇÃO do candidato LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO, diante dos resultados obtidos no concurso público regido pelo EDITAL Nº 01/2022-CMC;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 771/2022, Despacho 13-771/2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER como DESISTENTE o candidato classificado da lista do concurso público regido pelo EDITAL Nº 01/2022-CMC, Sr. **LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 06****67-SSP/MT, para o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, da Câmara Municipal de Cáceres/MT, conforme o que consta no Ofício Interno 771, de 09 de março de 2023, Despacho 13, o candidato convocado, não se apresentou para cumprimento das exigências previstas no prazo estabelecido pela Portaria 132, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de julho de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023****CONTRATO Nº NE 503/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ nº 31.678.379/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO TOYOTA ETIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX, PLACA NPH-1911

VALOR CONTRATADO: R\$ 156,80 (CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

INÍCIO: 29/06/2023 **TÉRMINO:** 29/07/2023

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 29 DE JUNHO DE 2023

LUIZ CARLOS FERNANDES

Gestor de Contratos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023****CONTRATO Nº NE 504/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ nº 31.678.379/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO TOYOTA ETIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX, PLACA NPH-1911

VALOR CONTRATADO: R\$ 551,52 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

INÍCIO: 29/06/2023 **TÉRMINO:** 29/07/2023

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 29 DE JUNHO DE 2023

LUIZ CARLOS FERNANDES

Gestor de Contratos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023****CONTRATO Nº NE 502/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ nº 31.678.379/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO TOYOTA ETIOS SEDAN XLS, ANO 2016 – FLEX, PLACA NPH-1911

VALOR CONTRATADO: R\$ 112,00 (CENTO E DOZE REAIS)

INÍCIO: 29/06/2023 **TÉRMINO:** 29/07/2023

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 29 DE JUNHO DE 2023

LUIZ CARLOS FERNANDES

Gestor de Contratos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023****CONTRATO Nº NE 512/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 47.383.421/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 1 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO: FORMAÇÃO DPO EXIN CLÁSSICO

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.150,00 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)

INÍCIO: 03/07/2023 **TÉRMINO:** 03/01/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 03 DE JULHO DE 2023

LUIZ CARLOS FERNANDES

Gestor de Contratos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023****CONTRATO Nº NE 501/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ nº 31.678.379/0001-17